



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 37.408.630/0001-00, e devidamente estabelecida na Rua 94, nº 328, Quadra F-19, Setor Sul, Goiânia/GO, vem, com o costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO contra a inclusão da exigência de Certidão de Regularidade de Contribuição Sindical, pelos motivos que passa expor.

Diz o inciso V do artigo 8º da Constituição Federal que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

Assim sendo, a exigência de Certidão de Regularidade de Contribuição Sindical é INCONSTITUCIONAL e não merece prosperar.





A jurisprudência do TCU posiciona-se nesse sentido. Citamos julgado da relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, onde o TCU determinou ao licitante que restringisse “suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios às que prevêem os arts. 27 a 31, abstendo-se de exigir: ... certidão de regularidade sindical ...” (Acórdão 2.521/2003 - Primeira Câmara, sessão de 21/10/2003).

No Acórdão referido acima entendeu-se que o artigo 607 da CLT foi revogado tacitamente pelo artigo 126 da lei 8666/93, não sendo cabível sua exigência em habilitação de certames licitatórios.

As convenções coletivas não podem se sobrepor à Constituição Federal e à Lei 8.666/93.

Também, no Acórdão 951/2007 - Plenário-Ata 21/2007 - Plenário Sessão 23/05/2007:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILAR E TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO. 1 - A exigência de Certidão de Regularidade Sindical em licitações é irregular por refugir ao prescrito nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 2 - A exigência de





documentação relativa à regularidade fiscal junto ao FGTS deve estar em estrita observância ao disposto no inciso IV do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

E também no Acórdão 604/2009 do TCU:

“abstenha-se de exigir a indicação de sindicato representativo de categorias profissionais como critério de classificação de licitantes, atendendo ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, e art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93, e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto 3.555/2000”

Ademais, a obrigatoriedade de Certidão de Regularidade de Contribuição Sindical **RESTRINGE** a participação de empresas e, portanto, fere princípios como o da competitividade, legalidade, isonomia, etc.

Diante de todo o exposto requer seja recebida e processada a presente impugnação para que ao final seja integralmente acolhida para que seja procedida a alteração, suprimindo a exigência de Certidão de Regularidade de Contribuição Sindical, por ser esta a medida da mais pura e cristalina **JUSTIÇA**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de junho de 2019.


LOC SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

